



Handwritten blue ink marks, including a large bracket-like shape, an arrow pointing up and left, and the number '187' with a checkmark above it.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### Plano intermunicipal para a recuperação do Rio Leça

Considerando que, no âmbito do artigo 67º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe, entre outras, às Áreas Metropolitanas, as atribuições para prossecução de fins públicos:

- Promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- Articular os investimentos municipais de carácter metropolitano;

Considerando que o Conselho Metropolitano de Vereadores de Ambiente da AMP, na sua reunião de 23 de novembro de 2015, deliberou criar um Grupo de Trabalho para a Qualificação e Valorização do corredor do Rio Leça, adiante designado por GT Leça

Considerando que o GT Leça propôs o lançamento de três iniciativas distintas e complementares, que sendo concretizadas, poderão garantir para o Rio Leça, da nascente à foz, uma série de atributos e mais-valias para a Área Metropolitana do Porto e para os territórios que integram a sua bacia hidrográfica:

- I. **Estudo prévio para qualificação e valorização do corredor do rio Leça – Master Plan** Elementos escritos e desenhados capazes de instruir iniciativas e promover um contexto de coerência dedicado ao corredor do Rio Leça da nascente até à foz;
- II. **Plano de comunicação, que deverá incluir:** Criação da marca “Rio Leça”; Divulgação pública do projeto, criação e manutenção de site dedicado ao projeto;
- III. **Caderno de Boas Práticas e participação pública**, que deverá enquadrar cientificamente as boas páticas já registadas e estabelecer um conjunto de orientações técnicas para a limpeza e tratamento das margens, requalificação do leito e tratamento da água do rio Leça. Deverá ainda programar e executar uma campanha de sensibilização ambiental para as boas práticas, dirigida a vários públicos-alvo;



Considerando que o GT Leça propôs a candidatura destas iniciativas ao Aviso Norte 14-2016-1 Património Natural.

Considerando que apesar de a referida candidatura, NORTE-04-2114-FEDER-000383 submetida pela AMP, denominada "Plano Intermunicipal para a Recuperação do Corredor do Rio Leça", não ter sido aprovada, por deliberação pela Comissão Diretiva do Norte 2020 em 12 de junho de 2017, é intenção dos municípios não abdicar da sua concretização, pretendendo de imediato executar o **Estudo prévio para qualificação e valorização do corredor do rio Leça,**

A **Área Metropolitana do Porto**, doravante designada por **AMP**, Pessoa Coletiva nº 502823305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1º andar – Porto, aqui representada, pelo Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, **Mário Rui Soares**, como primeiro outorgante, nos termos do nº. 3 do artigo 76º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

E

Os **Municípios abrangidos pela bacia hidrográfica do Rio Leça**, a seguir identificados e adiante designados como **segundos outorgantes**, devidamente representados e mandatados:

- a) Município da **Maia**, Pessoa Coletiva nº 505387131, representado pelo Presidente da Câmara Municipal **António Domingos da Silva Tiago**;
- b) Município de **Matosinhos**, Pessoa Coletiva nº 501305912, representado pela Presidente da Câmara Municipal **Luisa Maria Neves Salgueiro**;
- c) Município do **Valongo**, Pessoa Coletiva nº 501138960, representado pela Vice-Presidente **Ana Maria Martins Rodrigues**;
- d) Município do **Santo Tirso**, Pessoa Coletiva nº 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Joaquim Barbosa Ferreira Couto**.

**ACORDAM, DE BOA FÉ, CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE IRÁ REGER-SE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**



### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O objeto do presente Acordo consiste na cooperação e comparticipação financeira para a elaboração do: **Estudo Prévio para Qualificação e Valorização do corredor do rio Leça.**

### **Cláusula segunda**

#### **Contratação de serviços**

Para concretização do objeto será efetuado um procedimento de contratação pública da responsabilidade do primeiro outorgante, com o valor total máximo de 74.900 euros (setenta e quatro mil e novecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Terceira**

#### **Acompanhamento**

A organização, gestão e acompanhamento da elaboração do objeto do presente acordo ficam a cargo dos elementos que compõem o Grupo de Trabalho e em sintonia com a Equipa Técnica da Área Metropolitana do Porto, cuja composição e funcionamento serão definidos pela Comissão Executiva Metropolitana.

### **Cláusula Quarta**

#### **Valor e Forma de Financiamento**

Para a execução do objeto do acordo os municípios, segundos outorgantes, obrigam-se a contribuir, financeiramente, à Área Metropolitana do Porto, nas percentagens seguintes do **valor do contrato.**

- **Município da Maia – 25%**
- **Município da Matosinhos – 25%**
- **Município de Valongo – 25%**
- **Município de Santo Tirso – 25%**



#### **Cláusula Quinta**

##### **Outras obrigações Acessórias**

Os municípios, aqui segundos outorgantes obrigam-se, de boa-fé, a fornecer à Área Metropolitana do Porto, como primeiro outorgante, todas as informações e pareceres necessários que a Comissão Executiva lhes solicite, para a boa e atempada execução do objeto do presente acordo e a sua colaboração no trabalho de coordenação do projeto e dos trabalhos associados ao Grupo de Trabalho para o Rio Leça, nomeadamente o caderno de encargos necessário à abertura do procedimento de contratação do **Estudo Prévio para Qualificação e Valorização do corredor do rio Leça – Master Plan**.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Pagamento**

- 1 - O pagamento das importâncias definidas na cláusula quarta será feito, integralmente, totalizando o valor do contrato celebrado com o adjudicatário, já incluído o valor do IVA.
- 2 – Cada um dos municípios identificados na cláusula quarta procederá ao pagamento da importância que lhe é devida no prazo de trinta dias, contados após notificação feita por escrito pela Área Metropolitana do Porto.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Incumprimento**

O incumprimento do presente acordo, total, parcial ou defeituoso, bem com a sua mora dará lugar a responsabilidade nos termos gerais de direito

#### **Cláusula Oitava**

##### **Resolução**

A resolução do presente Acordo só poderá ter lugar após comunicação feita por escrito da deliberação tomada por cada um dos órgãos executivos de cada uma das partes outorgantes.



**Cláusula Nona**  
**Foro Competente**

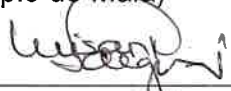
Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo é competente o Foro da Sede da Área Metropolitana do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

(Feito em 5 originais).


Porto e Sede da Área Metropolitana do Porto, 30 de novembro de 2018.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE:   
(Área Metropolitana do Porto)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:   
(Município do Maia)

  
(Município de Matosinhos)

  
(Município da Valongo)

  
(Município de Santo Tirso)